REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FAJARDA

CAPITULO I
NATUREZA E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE FAJARDA

Artigo 1.º
Natureza

A Assembleia de Freguesia de Fajarda, doravante designada apenas por Assembleia, é o órgão deliberativo da Junta de Freguesia de Fajarda.

Artigo 2.º
Competências de Apreciação e Fiscalização

1 – Compete à Assembleia, sob proposta da Junta de Freguesia:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia, e fixar o respetivo valor;
e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
f) Aprovar os regulamentos externos;
g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
j) Autorizar a junta a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas e privadas;
k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV, do título III, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;
l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da freguesia;
o) Regulamentar a apascentação de gado na respetiva área geográfica;
p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;

r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 – Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;
d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da freguesia;
e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
g) Aprovar referendos locais;
h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Junta de Freguesia;
k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

3 – Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f), e m), do nº 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 3.º
Competências de Funcionamento

1 – Compete à Assembleia de Freguesia:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 – No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPITULO II
MESA DA ASSEMBLEIA E COMPETÊNCIAS

Secção I
Mesa da Assembleia

Artigo 4.º
Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, pelo Primeiro e Segundo Secretários.

2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia.

4 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa.

Artigo 5.º
Eleição da Mesa

A Mesa é eleita por escrutínio secreto e pelo período do mandato.

Artigo 6.º
Destituição da Mesa

1 – Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada por maioria do número legal dos membros da Assembleia.

2 – Em caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na própria reunião em que for deliberado a destituição ou na primeira depois da demissão.

Secção II
Competências

Artigo 7.º
Competências da Mesa da Assembleia de Freguesia

1 – Compete à Mesa:

a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas;
c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;

f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas;
h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 – Das deliberações da mesa cabe recurso para a Assembleia de Freguesia.

Artigo 8.º
Competências do Presidente da Assembleia de Freguesia

Compete ao Presidente da Assembleia:

a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 9.º
Competência dos Secretários da Assembleia de Freguesia

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPITULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Secção I
Do Mandato

Artigo 10.º
Duração do Mandato

O mandato dos membros da Assembleia é de quatro anos e inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia sem prejuízo dos casos de cessação do mandato.

Artigo 11.º
Verificação de Poderes

1 – Os poderes dos membros da Assembleia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 12.º
Alteração da Composição da Assembleia

Os membros da Assembleia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, que providenciará pela imediata substituição do renunciante, tornando pública a ocorrência por editais que serão afixados nos lugares habituais.

Artigo 13.º
Perda de Mandato

1 – Incorrem em perda de mandato os membros eleitos que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática de atos previstos no artigo 9.º da Lei nº 27/96, de 1 de agosto.

2 – Incorrem, igualmente em perda de mandato os membros da Assembleia que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3 – Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4 – As ações para perda de mandato são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro da Assembleia, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da ação.

5 – À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

Artigo 14.º
Suspensão do Mandato

1 – Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.

3 – São motivos de suspensão designadamente:
a) Doença comprovada;
b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
c) Afastamento temporário da área geográfica da freguesia por um período superior a trinta dias.

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 15.º
Substituição por Período Inferior a 30 Dias

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito, ou por meio eletrónico com assinatura digital, dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim, podendo o membro substituto participar de imediato em qualquer sessão durante o período de ausência do substituído, sem necessidade de mais formalidades.

3 – O membro ausente é substituído nos termos previstos no artigo seguinte.

Artigo 16.º
Preenchimento de Vagas

1 – As vagas ocorridas na Assembleia são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 17.º
Renúncia ao Mandato

1 – Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade, apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.

3 – A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

4 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apreciação tempestiva da mesma.

Artigo 18.º
Substituição do Renunciante

1 – O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia, situação em que, após verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.

2 – A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Secção II
Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 19.º
Dos Deveres

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia, bem como às reuniões das comissões e grupos de trabalho a que pertençam;
b) Desempenhar os cargos da assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
c) Participar nas votações;
d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
f) Contribuir pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia.

Secção III
Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 20.º
Dos Direitos

1 – Os membros da Assembleia têm, designadamente, os seguintes direitos:

a) Participar nos debates e votações;
b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Junta, veiculados pela Assembleia;
d) Apresentar reclamações, protestos e contraprotestos e declarações de voto;
e) Propor alterações ao regimento;
f) Receber todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.

2 – Aos membros da Assembleia são atribuíveis os direitos a eles consignados pela Lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho.

CAPITULO IV
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Secção I
Das Sessões

Artigo 21.º
Local das Sessões

1 – A Assembleia reunirá habitualmente na sede da freguesia.

2 – Poderá reunir excecionalmente noutro local, dentro da área geográfica da freguesia, se a mesa o entender conveniente.

Artigo 22.º
Sessões Ordinárias

1 – A Assembleia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, bem como a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.

3 – A aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento para o ano seguinte devem ter lugar na sessão ordinária de novembro ou dezembro, sem prejuízo do número seguinte.

4 – A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária, ou extraordinária, da Assembleia de Freguesia que resultar do ato eleitoral, a realizar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 23.º
Sessões Extraordinárias

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;

b) De um terço dos seus membros;
c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta registada com aviso de receção, ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os seus requerentes convocá-la diretamente, observando com as devidas adaptações o disposto nos n.^{os} 2 e 3 e promovendo a respetiva publicidade nos locais habituais.

5 – O requerimento a que se refere a alínea c), do n.º 1 deste artigo deve ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia e acompanhado de uma lista contendo as assinaturas, bem como dos documentos de identificação, dos cidadãos requerentes da convocação da sessão extraordinária.

Artigo 24.º
Carácter Público das Reuniões

1 - As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

2 – Às sessões e reuniões da Assembleia deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

3 – A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação dos editais, dentro do prazo referido no número anterior, nos edifícios administrativos da Junta, bem como nos locais do costume.

4 – A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob pena do seu comportamento poder ser punido com coima de €150,00 a €750,00, nos termos do n.º 5, do artigo 49.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 25.º
Duração das Sessões

As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária, salvo quando a assembleia delibere o seu prolongamento.

Artigo 26.º
Quórum

1 – A Assembleia funcionará à hora designada desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das vinte e quatro horas, salvo deliberação expressa do plenário.

2 – Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de trinta minutos sobre a hora previamente marcada para início da sessão.

3 – Esgotado o tempo previsto no número anterior, e persistindo a falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei e no Regimento.

4 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, marcando as respetivas faltas aos ausentes.

5 – A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 27.º
Da Continuidade das Reuniões

1 – As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;
b) Restabelecimento da ordem na sala;
c) Falta de quórum;
d) Pedido de reflexão solicitado por qualquer partido ou coligação por período não superior a cinco minutos para cada ponto da ordem de trabalhos.

2 – Cada uma das reuniões não poderá prolongar-se, incluindo intervalos, por mais de três horas, exceto se for aprovada por maioria a prorrogação por um período de trinta minutos.

Secção II
Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 28.º
Convocatória

1 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de 8 dias de antecedência para as sessões ordinárias e de 5 dias para as sessões extraordinárias, por meio de carta registada com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico dirigido a cada um dos membros da Assembleia, ao Presidente da Freguesia e aos restantes membros da Junta, considerando-se neste último caso, convocados mediante a receção do recibo de leitura.
2 – Sempre que razões de imperiosa urgência o exijam, o prazo mínimo de convocatória referido no n.º 1 poderá ser reduzido para três dias.
3 – O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia.

Artigo 29.º
Ordem do Dia

1 – A ordem do dia de cada sessão é estabelecida pela Mesa da Assembleia.

2 – À ordem do dia são acrescentados os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência desse órgão e o pedido seja apresentado por escrito ou por meio eletrónico com assinatura digital com uma antecedência mínima de:

a) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reuniões ordinárias;
b) Cinco dias úteis, sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessão ou reunião extraordinárias.

3 – A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data de início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

4 – A ordem do dia e a documentação referida no ponto 3 do presente artigo, será enviada por meio de carta registada com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico dirigido a cada um dos membros da Assembleia, ao Presidente da Freguesia e aos restantes membros da Junta, considerando-se neste último caso, entregue mediante a receção do recibo de leitura.

Secção III
Organização dos Trabalhos da Assembleia

Artigo 30.º
Funcionamento da Assembleia

1 – Em cada sessão ordinária há um período de antes da ordem do dia, um período da ordem do dia e um período de intervenção do público.

2 – Nas sessões extraordinárias apenas terão lugar o período da ordem do dia e o período de intervenção do público

Artigo 31.º
Período Antes da Ordem do Dia

O período antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, é destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

a) Apreciação e votação de atas;
b) Leitura resumida do expediente, prestação de informações e esclarecimentos, que tenham sido formulados à assembleia;
c) Deliberação sobre votos de louvor, saudação, protesto ou pesar, apresentados para apreciação e votação;
d) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da freguesia;
e) Tratamento de assuntos gerais de interesse local;

f) Apresentação e votação de moções, de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria da competência da Assembleia.

Artigo 32.º
Período da Ordem do Dia

1 – O período da ordem do dia inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.

2 – No início da ordem do dia o Presidente da Mesa dará conhecimento dos assuntos neles incluídos.

3 – A discussão e votação das propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação, tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 33.º
Período de Intervenção do Público

1 – O período de intervenção do público tem a duração máxima de trinta minutos, podendo ser prorrogado, por decisão da Mesa, por igual período de tempo, e terá lugar no final das sessões.

2 – Os cidadãos interessados em intervir e a solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, com indicação do nome, morada e assunto a tratar.

3 – O período de intervenção do público será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

4 – Excecionalmente, sempre que razões de oportunidade o justifiquem, o período de intervenção do público poderá ter lugar no início da sessão desde que a Assembleia assim o delibere.

Secção IV
Da Participação de Outros Elementos

Artigo 34.º
Participação dos Membros da Junta

1 – A Junta de Freguesia faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente, pelo Presidente da Junta, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3 – Os membros do executivo da Junta devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito de voto, a solicitação do plenário, ou com anuência do presidente da junta ou do seu substituto legal.

4 – Os membros do executivo podem ainda intervir em qualquer momento para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 35.º
Participação dos Eleitores

1 – Nas sessões convocadas nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 23.º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem direito a voto, dois representantes dos requerentes.

2 – Os representantes mencionados no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Secção V
Do Uso da Palavra

Artigo 36.º
Regras do Uso da Palavra no Período Antes da Ordem do Dia

1 – Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2 – A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo das competências e das funções da Mesa.

Artigo 37.º
Regras do Uso da Palavra para Discussão na Ordem do Dia

1 – Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.

2 – Para discussão de cada ponto da ordem do dia há um período inicial de trinta minutos.

3 – Após a utilização do período referido no número 2, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, de quinze minutos, que será distribuído à semelhança do definido no número 1.

4 – A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia, ou pelo executivo da Junta, deverá limitar-se à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visam prosseguir, e não exceder o total de cinco minutos.

5 – O Presidente da Junta dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea e), do n.º 2, do artigo 2.º deste Regimento.

6 – Quando da apresentação da proposta das opções do plano, orçamento e documentos de prestação de contas, o Presidente da Junta dispõe de trinta minutos.

Artigo 38.º
Regras do Uso da Palavra pelo Presidente da Junta

1 – A palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal, no período de antes da ordem do dia, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2 – No período da ordem do dia a palavra é concedida ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para:

a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c), do n.º 2, do artigo 2.º deste Regimento;
b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.

3 – No período de intervenção do público será dada a palavra ao Presidente da Junta ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4 – Será concedida a palavra aos membros da Junta para intervirem, sem direito de voto, nas discussões, a solicitação da Assembleia ou do Presidente da Junta.

Artigo 39.º
O Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos membros da Assembleia:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, por cada membro que para tal se inscreva;
b) Para intervir nos debates;
c) Emitir votos e declarações de votos;
d) Para apresentarem propostas, reclamações, recursos e protesto, sobre assuntos do interesse da freguesia e limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento;
e) Para exercer o direito de defesa;
f) Para invocar o regimento e interpelar a mesa;
g) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
h) Fazer requerimentos;
i) Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
j) Interpor Recursos.

Artigo 40.º
Uso da Palavra pelos Membros da Junta

A palavra é concedida aos membros da Junta:

a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período antes da ordem de trabalhos, por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
b) Para prestarem esclarecimentos no decorrer da assembleia.

Artigo 41.º
Regras do Uso da Palavra no Período de Intervenção do Público

1 – A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 33.º deste Regimento.

2 – Durante o período de intervenção do público qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a atividade da freguesia devendo, para o efeito, proceder à sua prévia inscrição na mesa.

3 – A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção terá a duração máxima de cinco minutos.

4 – A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Junta de Freguesia prestará os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito, no prazo máximo de 20 dias úteis.

5 – Sendo os esclarecimentos prestados por escrito, o plenário da Assembleia deverá ser informado dos seus termos.

Artigo 42.º
Uso da Palavra aos Representantes dos Requerentes das Sessões Extraordinárias

A palavra é concedida aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária e debater os assuntos que estão na origem da referida sessão;
b) O limite de tempo das intervenções não poderá ser longo, ficando dependente da mesa definir o mesmo, antes de passar à discussão dos assuntos, tendo em conta o número de inscritos para intervir nas matérias em causa;
c) Para assegurar a dignidade nas discussões dos diversos assuntos e manter a disciplina das reuniões, pode o presidente, se tal for necessário, interromper o(s) orador(es) ou retirar-lhe(s) a palavra.

Artigo 43.º
Declarações de Voto

1 – Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo qual o sentido da sua votação.

2 – As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, dois minutos.

3 – As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

Artigo 44.º
Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa

1 – O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 45.º
Pedidos de Esclarecimento

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o demandado de dois minutos para a resposta.

Artigo 46.º
Requerimentos

1 – Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja reduzido a escrito.

2 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

Artigo 47.º
Ofensas à Honra ou à Consideração

1 – Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a dois minutos.

2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 48.º
Interposição de Recursos

1 – Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário das decisões do Presidente ou da Mesa.

2 – O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a dois minutos.

Secção VI
Das Deliberações e Votações

Artigo 49.º
Deliberações e Votações

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – Cada membro da Assembleia tem direito a um voto.

3 – Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 50.º
Formas de Votação

1 – A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 – As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa, são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, a Assembleia delibera sobre a forma de votação.
3 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

4 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.

5 – O Presidente vota em último lugar.

Artigo 51.º
Empate na Votação

Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

Secção VII
Das Faltas

Artigo 52.º
Verificação de Faltas e Processo Justificativo

1 – Constitui falta a não comparência a qualquer sessão ou reunião.

2 – O membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos não terá direito a receber a senha de presença da sessão em que o atraso se tenha verificado.

3 – Será, ainda, considerado faltoso o membro da Assembleia que se ausente definitivamente antes do termo da sessão e dentro do horário normal de funcionamento.

4 – As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

5 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

6 – Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o plenário.

Secção VIII
Dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 53.º
Atas

1 – De cada sessão é lavrada a competente ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data, hora e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

3 – As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da freguesia designado para o efeito, ou, se tal não for possível, pelo Secretário da Mesa e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

5 – As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos do número anterior.

Artigo 54.º
Registo na Ata do Voto de Vencido

1 – Os membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.

2 – Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 55.º
Publicidade das Deliberações

1 – Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia destinadas a ter eficácia externa devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados na área da respetiva freguesia, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
b) Sejam de informação geral;
c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
e) Não sejam distribuídos a título gratuito.

3 – As tabelas de custos relativas à publicação das deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros de Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPITULO V

DAS COMISSÕES OU GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 56.º
Formação de Comissões

1 – A Assembleia pode criar comissões específicas ou grupos de trabalho para estudar e apresentar propostas, sobre assuntos de interesse local e relacionados com o bem-estar da população da freguesia.

2 – A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa ou por qualquer membro, sendo a sua coordenação assegurada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

Artigo 57.º
Serviços de Apoio

Os serviços de apoio à Assembleia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta.

CAPITULO VI
TRANSMISSÃO DAS SESSÕES

Artigo 58.º
Transmissão

1 – As sessões podem ser gravadas e transmitidas online.

2 – A transmissão deve ser realizada nos termos do regulamento da transmissão das sessões da assembleia de freguesia.

CAPITULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59.º
Interpretações

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 60.º
Alterações

1 – O presente Regimento poderá ser proposto a alterações, por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros da Assembleia.

2 – As alterações do Regimento terão que ser aprovadas por um terço, pelo menos, dos membros da Assembleia.

Artigo 61.º

Revogação

Na data da entrada em vigor do presente Regimento considera-se imediatamente revogado o Regimento da extinta União de Freguesias de Coruche, Fajarda e Erra.

Artigo 62.º
Entrada em Vigor

1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata, facto que será tornado público através de edital e no sítio da internet.

2 – Será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia de Fajarda.